

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 449 DE 13 DE JULHO DE 2023
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
CRECHE/EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DA
AGETRANS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888/2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANS nº 16/2014, assim como o que consta no processo SEI-220008/000011/2023,

CONSIDERANDO:

- a política de gestão de pessoas desta Agetrans que vem implementando mecanismos e formas de valorização dos servidores;

- a autorização concessão do auxílio-creche/educação, de forma unânime pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme Ata da 2ª Reunião Interna Extraordinária ocorrida em 19/04/2023;

- as alterações propostas pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme ata da 6ª Reunião Interna Ordinária ocorrida em 05/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - instituir o auxílio-creche/educação, a ser pago aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e pelos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, inclusive Conselheiros, em favor de seus dependentes, que comprovadamente mantenham filhos solteiros sob sua dependência econômica, ou dependentes solteiros de que tenham a guarda legal, matriculados em estabelecimento privado ou público de educação escolar, compreendendo desde a educação infantil até a superior, cursos preparatórios e pré-vestibulares, conforme definição da Lei nº 9.394/1996, até a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, podendo terminar o ano letivo, sem prejuízo da perda do referido benefício.

§ 1º - O auxílio-creche/educação tem natureza indenizatória e caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório, sendo o pagamento do benefício mensal, com limite de até 13 (treze) parcelas por ano.

§ 2º - A concessão do auxílio-creche/educação limita-se a 03 (três) dependentes por servidor, mediante a comprovação da matrícula do dependente em instituição de ensino nos termos do caput, por meio de declaração específica emitida pelo estabelecimento.

§ 3º - Ao requerer o benefício o servidor deverá apresentar cópia autenticada do registro de nascimento do filho ou dependente.

§ 4º - Em caso de guarda legal, deverá anexar também cópia autenticada do documento comprobatório de guarda definitiva.

§ 5º - Os servidores cedidos de outros órgãos, colocados à disposição da AGETRANS, também farão jus à percepção do auxílio-creche/educação, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º - Se o servidor de que trata o § 5º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pela AGETRANS, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio-creche/educação será estipulado anualmente pelo Conselho Diretor, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Art. 3º - Serão considerados dependentes, para os fins desta instrução, desde que regularmente inscritos nos assentamentos funcionais do servidor, as seguintes pessoas:

I- filho do servidor, até o mês em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito ou portador de necessidades especiais, conforme laudo médico pericial emitido por instituições médicas públicas ou privadas;

§ 1º - Equiparam-se ao filho, para fins desta Instrução, o enteado e a criança ou adolescente sob a guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

§ 2º - Também se consideram dependentes, para os fins desta Portaria, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que passem à condição de curateladas do servidor.

§ 3º - É vedado o pagamento do benefício a mais de um servidor, em favor do mesmo dependente.

§ 4º - Fica assegurado o pagamento permanente do benefício ao servidor cujo filho ou dependente seja portador de deficiência físico-mental irrecuperável, atestada através de laudo médico oficial e mediante comprovação anual de matrícula em estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Para fazer jus à percepção do auxílio-creche/educação, o servidor deverá renovar o benefício semestralmente, nos meses de janeiro e julho, entre 1º e 31 de janeiro e 1º e 31 de julho, mediante apresentação junto ao Departamento de Recursos Humanos, de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, comprovando a frequência do filho ou dependente em percentual superior a 80% (oitenta por cento) das aulas dadas no semestre anterior, acrescida das seguintes informações:

I - nome do dependente, vedado o uso de abreviaturas;

II - data de nascimento do dependente;

III - filiação do dependente, vedado o uso de abreviaturas;

IV - série, ano, período e curso em que o dependente esteja matriculado;

V - assiduidade do dependente no semestre imediatamente anterior;

VI - timbre da instituição de ensino;

VII - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição de ensino;

VIII - endereço completo da instituição de ensino, inclusive Código de Endereçamento Postal;

IX - telefone da instituição de ensino;

X - autorização de funcionamento da instituição de ensino, emitida pelo sistema de ensino competente, seja este municipal, estadual ou federal;

XI - data de elaboração da declaração;

XII - assinatura, com a devida identificação e cargo, do representante do corpo administrativo da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Na hipótese de primeira concessão, o requerente não precisará comprovar o item V.

Art. 5º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

§ 1º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado à apuração da falta.

§ 2º - Não farão jus ao benefício os servidores que não atenderem os requisitos previstos nesta Portaria e àqueles que já possuam benefício semelhante, pago por outro órgão ou entidade pública ou privada.

§ 3º - A devolução de valores indevidamente pagos ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido.

Art. 7º - É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessão da percepção de vencimentos.

Art. 8º - O benefício será cancelado quando o filho ou dependente atingir a idade limite ou quando o servidor deixar de preencher os requisitos contidos nesta Portaria.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 10º - O servidor responderá civil, penal e administrativamente pela omissão e/ou inexistência de suas declarações, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 1.518, de 11 de setembro de 1989.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023

MURILO LEAL
 Conselheiro-Presidente

Id: 2493283

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 450 DE 14 DE JULHO DE 2023
**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 08/2023.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo SEI-220008/000135/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 08/2023, firmado com a empresa GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA a ser composta pelos seguintes servidores:

1 - Ana Claudia da Silva Mendes - ID funcional 51170582 - Gestora do Contrato;

2 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;

3 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a data da publicação do referido contrato que ocorreu em 27/04/2023.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

MURILO LEAL
 Conselheiro-Presidente

Id: 2493781

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO SUPERIOR**
ATO VICE-PRESIDENTE
**DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 352
DE 10 DE JULHO DE 2023**
APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, na 178ª Reunião, realizada em caráter extraordinário em 10 de julho de 2023, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o constante no processo SEI-070026/000103/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto abaixo discriminado, a ser custeado a fundo perdido com recursos FECAM, nos termos do item I do Manual de Operações do Fundo, totalizando R\$ 29.620.106,66 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos).

ENTIDADE	PROCESSO	PROJETO	VALOR
INEA/DIRBAPE	SEI-070002/011676/2023	Fortalecimento e Estruturação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA) no Estado do Rio de Janeiro	R\$ 24.620.106,66
SEAS/SUBRHISA	SEI-070026/001323/2023	Realização de ações preliminares de contenção, monitoramento, diagnóstico e elaboração de Projeto Executivo de recuperação de área degradada do lixão do Fischer no município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro	R\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Deliberação sobre complementação do Projeto FECAM em execução.

VALOR	PROJETO	PROCESSO
R\$ 2.663.015,69	Estudo de alternativas e elaboração de projetos básicos e executivos para controle de inundações na Bacia hidrográfica do Rio Piabanha	SEI-070002/013384/2022
R\$ 18.000.000,00	Programa de compra de lixo tratado - 2ª fase	E-07/598/2010

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 10 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
 Vice-Presidente do Conselho Superior do FECAM

Id: 2493726

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA EXECUTIVA**
ATO DO COORDENADOR
PORTARIA SEAS/PSAM Nº 13 DE 14 DE JULHO DE 2023
**CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO SEAS/PSAM Nº 004/2023.**

O COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 42.931/2011 c/c o Decreto Estadual nº 45.600/2016, aliado ao constante no Processo nº SEI-070028/000109/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fabiana da Cruz Barreto Machado - Id. Funcional nº 5098442-0 como gestora do Contrato SEAS/PSAM nº 004/2023, na forma do art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato SEAS/PSAM nº 004/2023 terá a seguinte composição:

MEMBROS:

EMERSON ROMÃO DA SILVA - Id. Funcional nº 51042509 (Presidente); FERNANDO AUGUSTO LEAL SANTOS - Id. Funcional nº 51428938;

SUPLENTE:

ELISÂNGELA VIEIRA ALVES DA SILVA - Id. Funcional nº 2028792-5

Art. 3º - Em casos de impedimento do titular, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 51428938.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

CLAUDINO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO
 Coordenador Executivo do Programa de Saneamento Ambiental

Id: 2493712

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA EXECUTIVA
ATO DO COORDENADOR**
PORTARIA SEAS/PSAM Nº 12 DE 14 DE JULHO DE 2023
**ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO SEAS/PSAM Nº 002/2023.**

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 42.931/2011 c/c o Decreto Estadual nº 45.600/2016, aliado ao constante no Processo nº SEI-07/026/004737/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor João Leandro de Oliveira Filho - Id. Funcional nº 5006866-0 pelo servidor Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8 na qualidade de membro titular da Comissão de Fiscalização do Contrato SEAS/PSAM nº 002/2023, a contar de 1º de julho de 2023.

Art. 2º - Manter a servidora Fabiana da Cruz Barreto Machado - Id. Funcional nº 5098442-0 como gestora do Contrato SEAS/PSAM nº 002/2023, na forma do art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato SEAS/PSAM nº 002/2023 resta com a seguinte composição: Emerson Romão da Silva - Id. Funcional nº 51042509 (Presidente); Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8;

Suplente:

Elisângela Vieira Alves da Silva - Id. Funcional nº 2028792-5

Art. 4º - Em casos de impedimento do titular, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

CLAUDINO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO
 Coordenador Executivo do Programa de Saneamento Ambiental

Id: 2493720

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA EXECUTIVA**
ATO DO COORDENADOR
PORTARIA SEAS/PSAM Nº 14 DE 14 DE JULHO DE 2023
**CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO SEAS/PSAM Nº 003/2023.**

O COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 42.931/2011 c/c o Decreto Estadual nº 45.600/2016, aliado ao constante no Processo nº SEI-070028/000094/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fabiana da Cruz Barreto Machado - Id. Funcional nº 5098442-0 como gestora do Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023, na forma do art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023 terá a seguinte composição:

MEMBROS:

EMERSON ROMÃO DA SILVA - Id. Funcional nº 51042509 (Presidente); FERNANDO AUGUSTO LEAL SANTOS - Id. Funcional nº 51428938;

SUPLENTE:

ELISÂNGELA VIEIRA ALVES DA SILVA - Id. Funcional nº 2028792-5